



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Legislativo nº 004/2021

PROPONENTE: Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho

PARECER Nº: 012/2021

REQUERENTE: Comissão Geral

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT A ‘FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDEDORISMO.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é criar a Frente Parlamentar Municipal em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo, cuja finalidade é o debate para tratar de questões relacionadas a promoções e defesas do setor.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Vereadores em detrimento da previsão legal dos artigos 31 e 36 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

1

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

Art. 31 A Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna;

Art. 36 Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Elas possuem tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária, além de atuarem dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Sob o aspecto formal jurídico, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município, devendo, ainda, respeitar as disposições previstas em Regimento Interno desta Câmara.

Deste modo, diante da ausência de inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, caberá a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

2

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 22 de fevereiro de 2021.


Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico